

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



Deputado
AFANASIO JAZADJI
2º Vice-Presidente

Publique-se Inclua-se em
pauta por cinco sessões
18 / 10 / 95
RICARDO FRAPOLI - Presidente

SÃO PAULO, ELEIÇÃO DE 15 DE NOVEMBRO DE 1986
558.138
A maior votação de um só Deputado Estadual em toda a história do Brasil
e o único candidato a receber votos em todos os 572 municípios do Estado.

FLS. N.º 01
PROJ. 9876

PROJETO DE LEI Nº 783, DE 1995

PROTOCOLO

REGISTRO GERAL LEGISL.

SE 9876 de 19/10 1995

Autuado 03 folhas

Ass.

Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas permissionárias que especifica, a instalarem na porta dianteira de uma porcentagem de seus coletivos, elevadores hidráulicos para facilitar o acesso de passageiros usuários de cadeiras de rodas.

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º -

Ficam obrigadas as empresas permissionárias de transporte coletivo intermunicipal, a instalarem elevadores hidráulicos em 2 (dois) por cento dos veículos de cada linha, para facilitar o acesso de passageiros usuários de cadeiras de rodas.

Parágrafo Único -

Os referidos coletivos especiais deverão reservar espaço para a acomodação das cadeiras de rodas.

Artigo 2º -

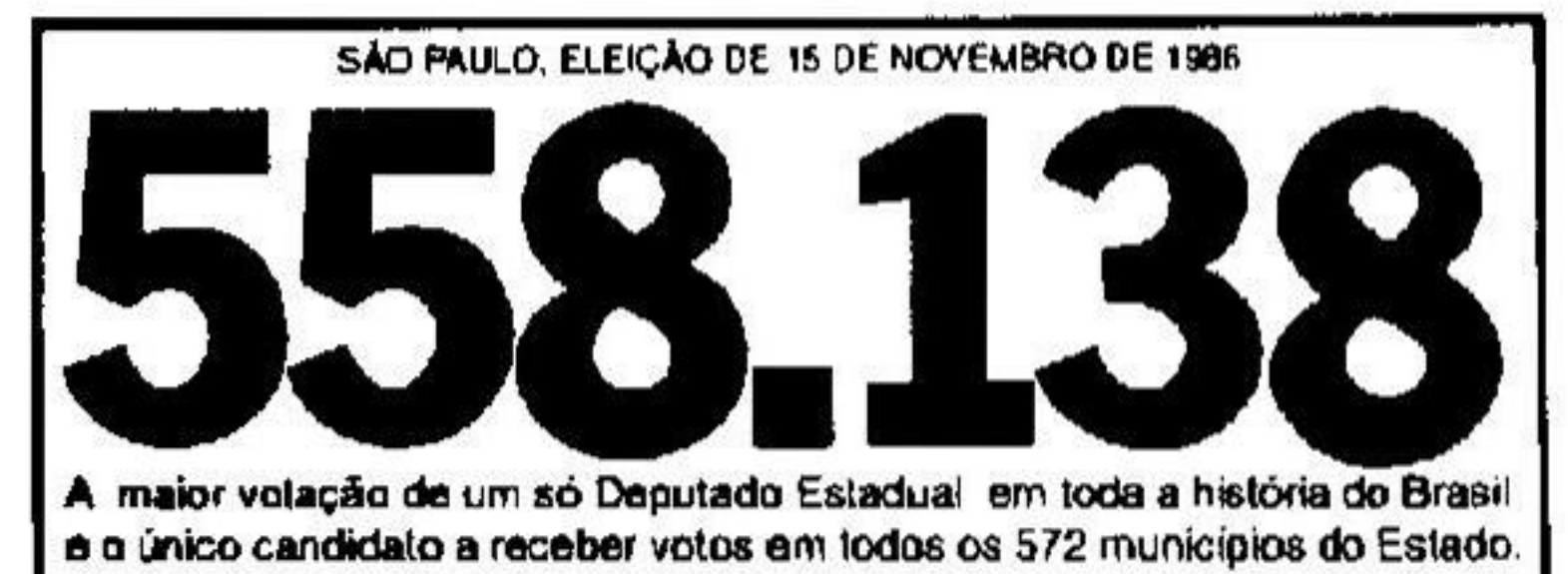
O Poder Executivo regulamentará, no prazo de 90 (noventa) dias, os objetivos desta lei.

Artigo 3º -

As despesas com a execução desta lei ficarão por conta de dotações financeiras próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário, devendo as novas previsões destinar recursos próprios para o fiel cumprimento desta lei.



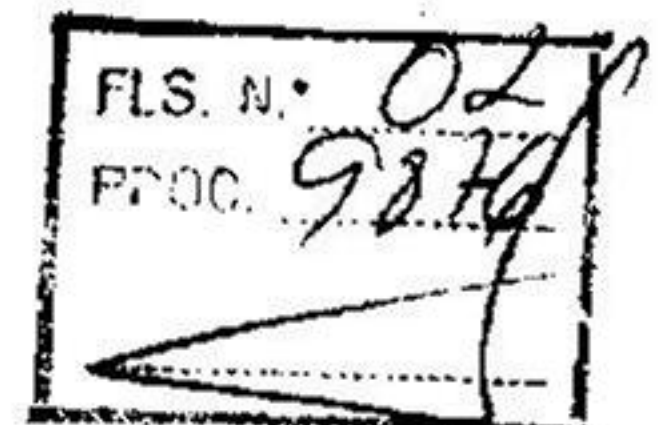
Deputado
AFANASIO JAZADJI
2º Vice-Presidente



- Folha nº 2 -

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,



Deputado AFANASIO JAZADJI

JUSTIFICATIVA

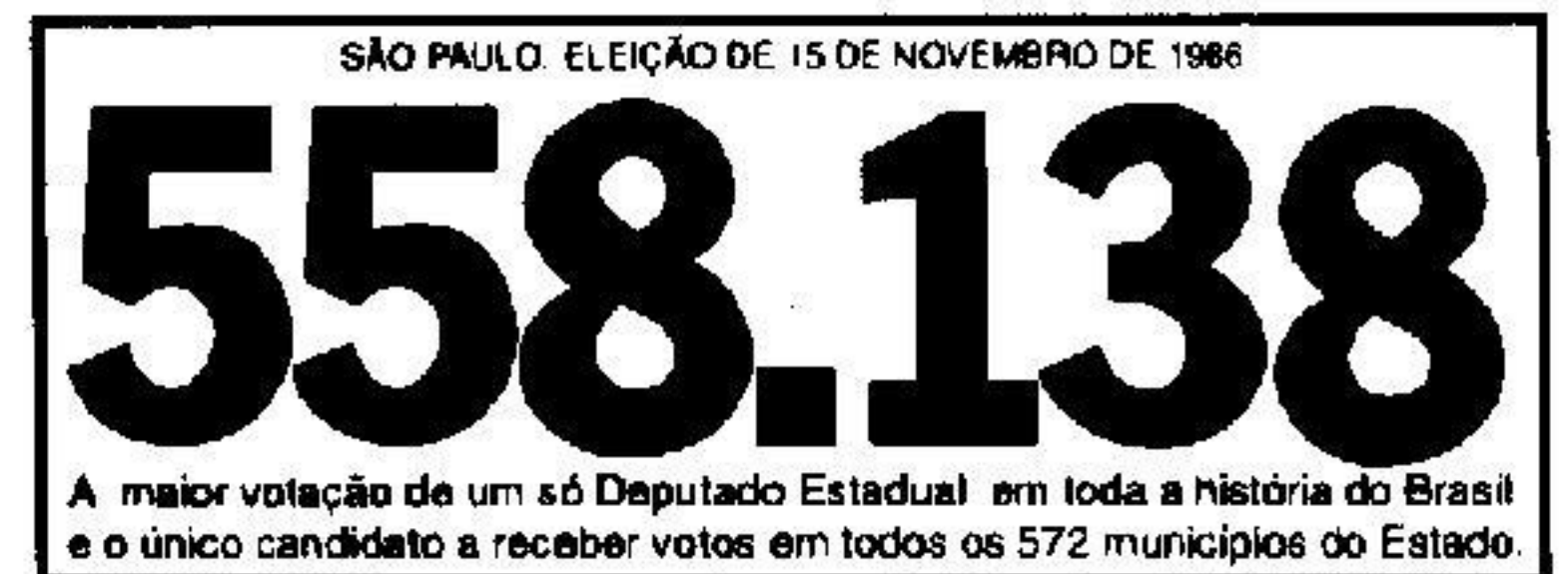
Pessoas portadoras de deficiências físicas não devem, também, ser penalizadas com a impossibilidade, hoje quase total, de se deslocarem em ônibus de uma cidade para outra. O atendimento, quando há, é precário e o desconforto total.

É perfeitamente possível, hoje em dia, através de elevadores hidráulicos, facilitar o acesso dos usuários de cadeiras de rodas nas viagens de ônibus, desde que alguns desses coletivos sejam adaptados para o atendimento aos deficientes físicos.

Visa este projeto, exatamente, a obrigatoriedade da instalação, pelas empresas de transporte coletivo intermunicipal, de elevadores hidráulicos em 2 (dois) por cento dos coletivos de cada linha. Não se pode limitar aos que estão presos às suas cadeiras de rodas o direito de ir e vir, de se deslocarem para outras cidades, enfim, de terem a possibilidade de ampliarem os seus horizontes com uma vida mais ativa e saudável. A simples e necessária instalação desses elevadores hidráulicos



Deputado
AFANASIO JAZADJI
2º Vice-Presidente

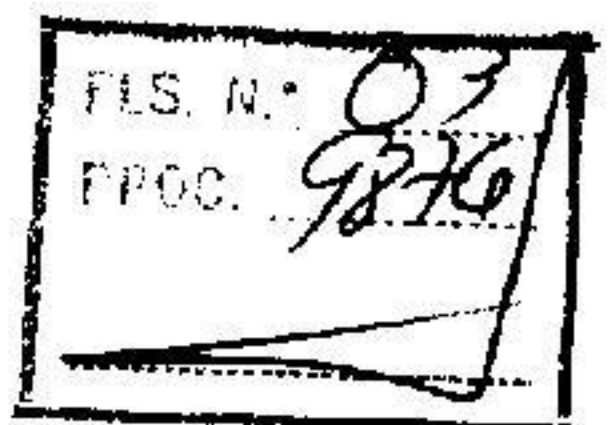


- Folha nº 3 -

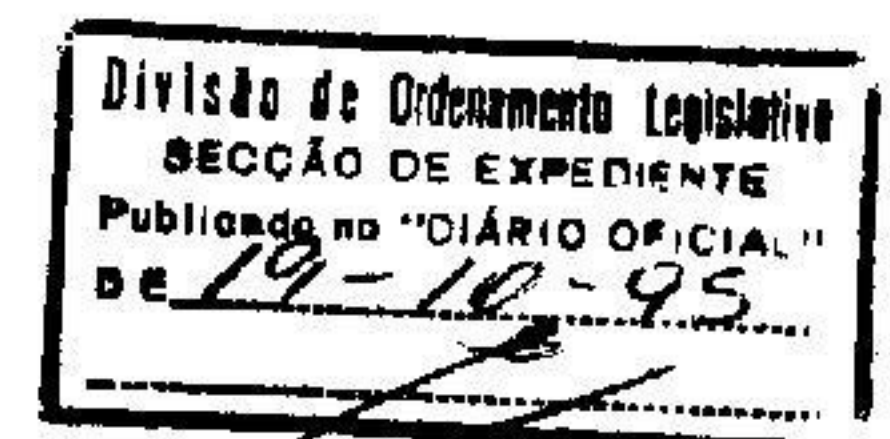
cos e a reserva de lugares nos ônibus para a permanência das cadeiras de rodas são medidas de grande alcance social e humanitário.

Por estas razões, peço e espero o aval de meus nobres pares para a aprovação desta propositura.

Deputado AFANASIO JAZADJI



Divisão de Ordenamento Legislativo
Esta proposição contém
1 assinatura
SDC, 18 / 10 / 1995
Chefe de Seção



nos termos do item 3, Parágrafo único do artigo 149 da VII
consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em
pauta nos dias correspondentes às 252ª a 260ª Sessões,
(de 20. 26. 10 de 1995), não sendo
recebido em 20. 26. 10 de 1995, não sendo
que se tem juntados às fls. 01 a 10

D. O. L. 27 / outubro / 95

As Comissões de:		
I)	Constituição e Justiça	
II)	Orçamento e Comunicações	
III)	Finanças e Orçamento	
30	10	95

EXPEDIENTE DAS COMISSÕES
ENTRADA
EM 31 / 10 / 95

CRQJ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ENTRADA
EM 01 / 11 / 95

Secretário da Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO

Ào Senhor Dep. Mazianele Duarte
com prazo para devolução de 10 dias

01 / 11 / 95
[Assinatura]

Presidente

JUNTADA

Segue Juntada Parecer do

Relator - C.C.J.

em 01 / 11 / 95, a partir

de 04

S.C. 29 / 11 / 95

SECRETÁRIO DE COMISSÃO